



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 002/2017.

Dispõe sobre a incorporação nos vencimentos de Servidores Municipais de gratificações percebidas por 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério reproduziu em seu artigo 85, §3º, inciso XVII, o texto do artigo 98, §2º, inciso XVII da Constituição Estadual, adotando o instituto da estabilidade financeira;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Constituição Federal, pelo qual se instituiu na ordem constitucional o princípio da tripartição dos poderes, de modo que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério foi de iniciativa do Poder Legislativo, e que dito artigo 85, §3º, inciso XVII gerou despesa para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o inciso XVII do §2º, do artigo 98, da Constituição Estadual foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADIN nº 199, no dia 22 de abril de 1998, publicada no dia 7 de agosto de 1998, no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO que o STF aduziu que, como a iniciativa para proposição e promulgação da Constituição de um Estado é do próprio Poder Legislativo, esta norma não poderia gerar despesas para o Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por Vício de Iniciativa (art. 61, § 1º, "c", da CF/88);

CONSIDERANDO que os efeitos da decisão do STF em face do dispositivo do artigo 98, inciso XVII, fez repercutir o instituto da Inconstitucionalidade Reflexa, em desfavor do artigo 85, §3º, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que apenas o Poder Executivo tem a iniciativa da legislação que disponha sobre vencimentos dos Servidores Públicos, concessões de gratificações e benefícios financeiros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode negar validade ou eficácia à Lei que contrariar a Constituição;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que caso o Poder Executivo já tenha dado aplicação ao benefício em comento, poderá ele rever seus atos, posto que eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá cessar a aplicação da norma tida como inconstitucional, pois dela não se origina direito;

CONSIDERANDO que a Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Processo nº 296386-0, ratificou o entendimento de que Lei Orgânica Municipal, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, não pode instituir Estabilidade Financeira, sendo, se assim o fizer, uma norma inconstitucional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, em reunião plenária ocorrida em 05 de abril de 2000, decidiu nos autos do Processo TC Nº 0000089-9, em resposta à consulta formulada pelo Município de Ribeirão/PE, que dispositivo de Lei Orgânica Municipal que repetiu "ipsis litteris" o supramencionado inciso da Carta Estadual (artigo 98, §2º, inciso XVII), embora não tenha sido declarado inconstitucional, padece do mesmo vício de inconstitucionalidade da Carta Estadual, não devendo fundamentar concessões de estabilidade financeira a servidores municipais;

CONSIDERANDO que o entendimento recente do Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio do Processo 1504965-6 (Acórdão T.C. Nº 0112/16), foi no sentido de que "A criação do benefício da "estabilidade financeira" pelo Município de Aliança pelo inciso XXXII do § 2º do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal foi inconstitucional por violar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a suspensão do pagamento de estabilidade financeira dos servidores do Município de Vertente do Lério/PE, concedidas com fundamento no artigo 85, §3º, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Os servidores que receberam os benefícios financeiros oriundos de concessão da estabilidade financeira de que trata o *caput* ficam desobrigados a devolvê-los, posto que perceberam tal benefício de boa-fé, ainda que firmado em dispositivo flagrantemente inconstitucional.

Art. 2º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito